

Proc. Administrativo 20- 12.104/2025

De: Kamilla C. - CGM-AAP

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 20/01/2026 às 11:56:29

Setores envolvidos:

CGM, CGM-AAP, SEGES, SEGES-AASEGES, SEGES-SCG-SP, SEGES-SCG, SEGES-SCG-NL, PGM, SMS, SMS-GAS, SMS-SS

CRENCIAMENTO de profissionais da saúde, bem como de outros profissionais imprescindíveis para regular o funcionamento das unidades e serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Segue parecer.

—
Kamilla Corrêa Cardoso
Assistente de Administração

Anexos:

PARECER_003_2026_CRENCIAMENTO_Profissionais_da_Saude.pdf

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: Nº. 003/2026/Controle Interno

PROTOCOLO: Nº. 12.104/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Parecer sobre Processo Administrativo 116/2025 – Fase Externa – Inexigibilidade de Licitação nº. 019/2025 – Credenciamento nº 005/2025.

COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 2024/2017 de 23 novembro de 2017, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia".

No exercício de suas funções a CGM deve emitir relatório e parecer de auditoria, com a finalidade de indicar a situações que carecem de atendimento para o cumprimento das exigências legais.

1 - INTRODUÇÃO:

O processo na modalidade CREDENCIAMENTO nº 005/2025 Unidade Gestora – SEGES, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO** de pessoa(s) jurídica(s) ou de pessoa(s) física(s) para contratação de profissionais da saúde, bem como de outros profissionais imprescindíveis ao regular e eficiente funcionamento das unidades e serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Brilhante/MS, com vistas ao fortalecimento da atenção primária e especializada, à

promoção da saúde pública, ao bem-estar da população local e à garantia do acesso universal, integral e igualitário aos serviços de saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O referido processo, tem com base legal o que reza o art.74, IV c/c art. 79, I da Lei Federal no 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.080/90 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o processo é composto por pastas enumeradas e rubricadas, contendo todas as documentações, dentre eles destacamos os seguintes documentos: Capa pág. 01, Solicitação de Demanda págs. 002-006, ETP Estudo Técnico Preliminar págs. 015-038, Termo de Referência – págs. 046-072 e Anexo I ao Termo de Referência – págs. 394-416, Solicitação de Serviços págs. 392-393, Decreto 33.050/24 que regulamenta o credenciamento, Minuta de Edital de Credenciamento – págs. 423-479, Parecer Jurídico – págs. 372-389. Edital de Credenciamento págs. 480-537. Publicação nos diários oficiais – Págs. 539-544.

2.1 NA FASE EXTERNA:

Constam no processo os requisitos legais como: publicação aviso de credenciamento no diário oficial do Município nº 465 - pág. 539; diário oficial da União – pág. 412, BLL Compras - pág. 543-544, no Portal Nacional de Compras Públicas - págs 540-542. Consta no processo documentação para credenciamento págs – 425-517.

3 - CONCLUSÕES:

No processo encontra-se constituído o relatório de credenciamento, com as empresas habilitadas e empresas credenciadas conforme págs. 692-718.

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria Geral do Município de Rio Brilhante manifesta-se pela Homologação do Processo Licitatório em tela as pessoas físicas e jurídicas a serem credenciadas, com o devido envio para parecer jurídico para as devidas providências

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Rio Brilhante/MS, 20 de janeiro de 2025.

VIVIANE LIMA SILVA
Controladora- Geral do Município
Decreto n.º 33.405/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C23-F6A8-DD1D-C025

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VIVIANE LIMA SILVA (CPF 017.XXX.XXX-85) em 20/01/2026 12:03:11 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/8C23-F6A8-DD1D-C025>